



MENSAGEM Nº 38

Em 05 de agosto de 2025.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que propõe a alteração do art. 17 da Lei nº 2279, de 21 de dezembro de 1989.

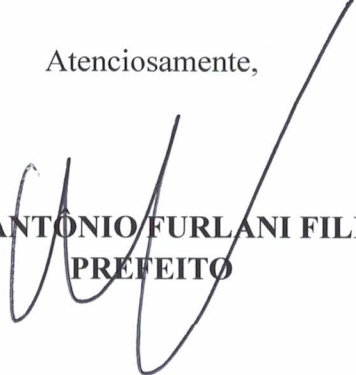
Trata-se de adequação e atualização dos valores das multas de vigilância sanitária, tendo em vista que a lei foi publicada há mais de 36 anos.

Tal medida se mostra necessária para que o valor das multas não sejam considerados irrisórios pelos contribuintes, o que ocorre no presente momento e estimula a prática de ilícitos.

Assim, o projeto visa dar efetividade a legislação, atingindo sua finalidade punitiva e inibitória.

Diante do exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero a aprovação do Projeto de Lei anexo, ao tempo em que reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº XX , DE XX DE XX DE 2025

Ementa: Altera o art. 17 da Lei 2279 de 21 de dezembro de 1989.

Art. 1º - O artigo 17 da Lei 2279 de 21 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17 - O regulamento estabelecerá os casos que as penalidades deverão ser aplicadas, as circunstâncias atenuantes e agravantes, o valor das multas não poderá exceder 5.000 (cinco mil) UFMs, admitida as petições, assim como o processamento administrativo das penalidades e dos recursos.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, XX DE XX DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

